



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº DE 812 DE 18 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos servidores municipais, os contratos temporários, os ocupantes de Cargos em Comissão, bem como as Funções Gratificadas, terão no mês de maio de 2004 o reajuste de 6,62 (seis inteiros e sessenta e dois décimos por cento) correspondente ao índice do INPC acumulado de abril de 2003 a março de 2004.

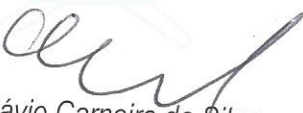
§ Único - Inclui-se também no reajuste revisto no Art. 1º o Prefeito, Vice Prefeito, os Secretários Municipais e Procurador Geral, como previsto pelo Art. 4º da Lei 596/2000 de 29/09/2000.

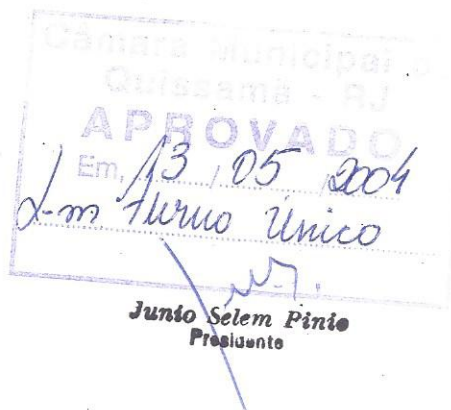
Art. 2º - O Ticket Alimentação será de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) e o Auxílio Creche de R\$ 97,07 (noventa e sete reais e sete centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M de Quissamã, em 18 de maio de 2004.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 19/05/2004

Edição 5290

Ass.:


Rosemary de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INPC Acumulado de abril/2003 a março de 2004 = 6,62

ABR/03	1,38	1,38
MAI/03	0,99	2,38
JUN/03	-0,06	2,32
JUL/03	0,04	2,36
AGO/03	0,18	2,54
SET/03	0,82	3,39
OUT/03	0,39	3,79
NOV/03	0,37	4,18
DEZ/03	0,54	4,74
JAN/04	0,84	5,61
FEV/04	0,39	6,02
MAR/04	0,57	6,62



Junio Selem Pinto
Presidente